

Vitória (ES), Terça-feira, 14 de Maio de 2019.

primeira votação - prejudicial de decadência: conhecer da prejudicial de decadência e acolhê-la, reconhecendo a decadência para os fatos geradores anteriores a 15 de dezembro de 2011, nos termos do Art. 150, § 4º do CTN, **por voto de desempate do Presidente.** 2) Em segunda votação - mérito: conhecer do recurso e, **à unanimidade**, negar-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância, que julgou improcedente a ação fiscal e insubsistente o auto de infração, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro relator designado, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento Henrique Angelo Denicoli Junior (Presidente em exercício), Alexandre Nogueira Alves (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros Sérgio Pereira Ricardo (Relator designado), Rodrigo Campana Tristão, José Adênis Pessin, Ana Flávia Rodrigues dos Reis Nader Passos, Karla Renata Braz de Assis e Henrique Barros Duarte.

Vitória, 09 de abril de 2019.

HENRIQUE ANGELO DENICOLI JUNIOR  
Presidente em exercício  
SÉRGIO PEREIRA RICARDO  
Relator designado  
(Vencido quanto ao termo final da decadência)  
JOSÉ ADÊNIS PESSIN  
(Vencido quanto ao termo final da decadência)  
HENRIQUE BARROS DUARTE  
(Vencido quanto ao termo final da decadência)  
ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES  
Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual  
**Protocolo 484912**

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 007/2019

Pregão Eletrônico nº 003/2019  
Processo 2019-RTQDD

**Contratante:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

**Contratada:** Gente Seguradora S.A.

**Objeto:** Seguro total para veículos.

**Vigência:** O contrato e a apólice de seguro terão vigência por 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, garantindo-se todas as coberturas previstas no Edital e respectivo Projeto Básico.

**Valor Total:** R\$ 25.000,00.  
**Dotação Orçamentária:** Atividade 04.122.0615.2070;

Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte 0101, do orçamento da SEFAZ.

Vitória, 26 de abril de 2019

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**  
Secretário de Estado da Fazenda  
**Protocolo 484607**

#### CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS ERRATA

No **ACÓRDÃO N.º 099/2019 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO**, publicado no DIOES do dia 16.04.2019,

#### ONDE SE LÊ:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.013.564

#### LEIA-SE:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.013.564-4  
**Protocolo 484608**

#### Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -

**RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, PREDITIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS IN LOCO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO REMOTO DE FECHADURAS/ TRANCAS ELETRÔNICAS COM RETARDO TELEMONITORADA, Nº 125939.**

**DAS PARTES:** BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X REDE SEG LTDA - ME.

**OBJETIVO:** - Retificar o quantitativo de fechaduras na Cláusula Quarta do Quarto aditivo, de 138 para 163;  
- Excluir do Anexo IV fechadura da Agência Feu Rosa, a partir de 01/02/2019;  
- Retificar o Anexo IV, com a exclusão da fechadura da Agência Piaçu, pois a mesma fechou antes do início do contrato, passando o quantitativo para 161;  
- Retificar as Cláusulas Primeira e Segunda do contato para que onde se lê "ANEXO IX" para "ANEXO IV".

Vitória, ES, 13/05/2019.

**GEACO/COCAP**  
**Protocolo 484801**

#### Banestes Seguros S/A - BANSEG -

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 137506.

**Das Partes:** BANESTES SEGUROS S.A. X EXPERMED PERICIAS MÉDICAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS LTDA.

**Objeto:** Prestação de Serviços de Assistente Técnico em Pericias Médicas.

**Valor Unitário:** R\$ 3.000,00 (três mil reais), por assistência técnica.

**Prazo:** 12 meses, contados de 01/04/2019.

Vitória, ES, 13/05/2019.

**GEACO/COCAP**  
**Protocolo 484795**

#### RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE TÉCNICO EM PERICIAS MÉDICAS, Nº 137506.

**DAS PARTES:** BANESTES SEGUROS S.A. X EXPERMED PERICIAS MÉDICAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS LTDA.

**OBJETIVO:** Incluir o parágrafo novo na Cláusula Segunda.

Vitória, ES, 13/05/2019.

**GEACO/COCAP**  
**Protocolo 484797**

#### Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

#### RESUMO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

**OBJETO** - Credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo (art. 24 da Lei 8.080/1990), prestadoras de serviços de saúde, na área de hemoterapia para fornecimento de hemocomponentes devidamente processados e testados conforme legislação vigente e procedimentos em hemoterapia, cujas especificações/características técnicas e quantidades estimadas estão descritas no Anexo I.

O EDITAL NA ÍNTEGRA ESTARÁ DISPONIBILIZADO PARA CONSULTA NO SITE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. <http://www.saude.es.gov.br/credenciamento>

**VALOR** - Total de R\$ 2.073.270,30 (dois milhões, setenta e três mil, duzentos e setenta reais e trinta centavos).

**VIGÊNCIA** - Vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

#### PROCESSO 85617911/2019/SESA

Vitória, 13 de maio de 2019

#### FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde

**Protocolo 484727**

#### AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018

**A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** vem tornar público o **cancelamento** do Edital nº 002/2018 - Credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo (art. 24 da Lei 8.080/1990), prestadoras de serviços de saúde, na área de hemoterapia para fornecimento de hemocomponentes devidamente processados e testados conforme legislação vigente e procedimentos em hemoterapia.

Vitória, 13 de maio de 2019

#### FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde

**Protocolo 484730**

#### RESOLUÇÃO CIB Nº038/2019

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Homologar a Resolução n.009/2019 da CIR Central, que aprova a atualização da composição do Grupo Condutor da Rede de Atenção à Saúde Materno Infantil da Região Central, conforme ANEXO 01.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de publicação.

**Art. 3º** - Esta Resolução está disponível na íntegra no site [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br), no link: Institucional, Comissão Intergestores Bipartite, Resoluções.

Vitória, 18 de abril de 2019.

#### NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 484796**